



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Projeto de Lei nº , de \_\_\_\_\_ de 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do parágrafo \_\_\_\_\_ do artigo \_\_\_\_\_ da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo do Estado de São Paulo”.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação formada pela Equipe Técnica e Comissão com a participação da sociedade, através da Consulta Pública Municipal, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Artigo 3º** - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe os artigos 182 e 183 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza o Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

**Artigo 4º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme segue em anexo.

**Artigo 5º** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Equipe Técnica e Comissão do Plano Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Artigo 6º** - A Equipe Técnica juntamente com a Comissão do Plano Municipal de Educação deverão acompanhar bienalmente os cumprimentos das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, e no período de quatro anos, realizar a avaliação do desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, tendo como parâmetros a Lei de Diretrizes e Bases, as estratégias no referido plano em anexo e respeitando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Artigo 7º** - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Equipe Técnica juntamente com a Comissão do Plano Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Artigo 9º** - O Município de Espírito Santo do Turvo incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentarias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, \_\_\_\_ de junho de 2015.

JOÃO ADIRSON PACHECO  
Prefeito Municipal